

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em segunda discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 149/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

17/12/2013

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**RESOLUÇÃO Nº 4.085, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.013.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em segunda votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que altera a Lei 3.696, de 19 de junho de 2013, que aprovou a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 149/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 17 de dezembro de 2.013.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.085, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.013.

#### ALTERA A LEI 3.696, DE 19 DE JUNHO DE 2013, QUE APROVOU A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014.

**Art. 1º.** O artigo 17 da lei 3.696, de 19 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 17 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra a presente lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2014 e na sua execução."*

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 17 da lei 3.696, de 19 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*"§ único - Acompanha a presente lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar federal nº 101 de 2.000"*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 17 de dezembro de 2.013.

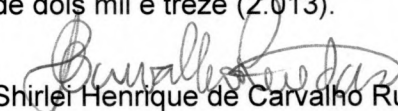
  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezessete (17) de dezembro de dois mil e treze (2.013).

  
**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Geral

